



PROCESSO SELETIVO PARA INCLUSÃO NA CATEGORIA DE “DISCENTE CATEGORIA INTERMEDIÁRIA PROACE” NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFSCAR

CAMPI SÃO CARLOS, SOROCABA, ARARAS E LAGOA DO SINO

EDITAL Nº 01/2019 – ProACE

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos torna público, por meio deste edital, o regulamento para a execução de seleção visando à inclusão de discentes na categoria intermediária, que fará jus a subsídios ampliados para uso dos Restaurantes Universitários de acordo com as seguintes disposições:

1 – DA FINALIDADE E PÚBLICO DESTINATÁRIO

1.1 Este processo de seleção é voltado **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UFSCar distribuídos nos quatro campi, que possuam comprovadamente renda familiar per capita de **até 1,5 salários mínimos**, ou seja, R\$1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2019, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando os dois meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo, ou seja, os meses de janeiro e fevereiro de 2019 e que queiram ser incluídos na nova categoria de usuário dos Restaurantes Universitários, “Discente Categoria Intermediária ProACE”.

1.1.1 Tal categoria foi criada através do Ato Administrativo nº 437 do Conselho Universitário e regulamentada pelo Ato Administrativo ProACE nº 81 que insere esse benefício no âmbito da política de Assistência Estudantil da UFSCar, autorizando o custeio parcial das refeições ofertadas pelos Restaurantes Universitários aos beneficiários desta categoria com recursos oriundos do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil) ,

1.2 A validade deste benefício é de dois anos, ou seja, expira no final do ano letivo de 2020, podendo se dar antecipadamente, caso beneficiário perca o vínculo com a graduação.

1.2.1 Após o período de validade, os discentes interessados deverão realizar novo processo seletivo.

1.3 Estudantes selecionados pagarão em 2019 o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) nas refeições oferecidas (almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários.

1.4 Estudantes que participaram do edital ProACE Nº 18/2018 que versa sobre o ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e obtiveram classificação de **nível de vulnerabilidade III** no procedimento de análise socioeconômica, não sendo contemplados com bolsas do PAE, poderão requerer sua inclusão neste benefício sem a necessidade de nova avaliação socioeconômica .

1.5 Ficam também excluídos deste processo seletivo estudantes ingressantes em cursos presenciais na UFSCar através do SiSU (Sistema de Seleção Unificada) pelos grupos 1, 1D, 2, 2D uma vez que, para ingressar nas vagas reservadas já comprovaram renda familiar per capita



de 1,5 salários mínimos em procedimento de avaliação socioeconômica. Esses alunos foram automaticamente incluídos na nova modalidade de usuários e seus dados já constam no sistema informatizado dos Restaurantes Universitários.

1.6 É vedada a participação discentes de pós-graduação da UFSCar, estando eles vinculados a programas *lato sensu* ou *stricto sensu*, bem como estudantes EaD (Educação a Distância) nesse processo seletivo uma vez que o artigo 3º do Decreto nº 7234/2010, que regulamenta o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), atribui como beneficiários apenas alunos de cursos presenciais de graduação.

2- DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 As inscrições poderão ser entregues de 07/03/2019 à 30/04/2019, considerando-se dois turnos para a entrega da documentação e publicação dos resultados, de acordo com cronograma exposto no Anexo I deste edital.

2.2 É vedada inscrições do mesmo candidato em mais de um turno deste mesmo processo seletivo.

2.3 Para solicitar sua inscrição o/a candidato/a deverá preencher eletronicamente o Formulário Socioeconômico. Devendo ainda juntar Termo de Compromisso disponível o Anexo IX deste Edital e entregá-los nos seguintes locais e horários:

Campi	Local	Horário
São Carlos	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Segunda à Sexta-Feira Das 9h as 11h30 e 14h30 às 17h30
Sorocaba	Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis - DeACE - Sorocaba	Segunda à Sexta-Feira Das 12:00 às 18:00
Araras	Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis - DeACE - Araras	Segunda à Sexta-Feira Das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00
Lagoa do Sino	Seção de Assuntos Comunitários e Estudantis – SeACE – Lagoa do Sino	Segunda à Sexta-Feira Das 08:00 às 14:00

2.4 Após a entrega do Formulário Socioeconômico e do Termo de Compromisso, os e as estudantes deverão ficar atentos/as ao prazo para entrega da documentação de acordo com Anexo I deste edital, sob pena de ser considerado desistente desse processo seletivo.

3 - CONCEITOS APLICÁVEIS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS/AS DISCENTES INSCRITOS/AS

3.1 Para os efeitos deste edital são considerados:

a) Grupo familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Grupo com o qual o candidato mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento;

b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

- c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- d) Renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- e) Domicílio: lugar onde se estabelece residência com ânimo definitivo (art. 70 Código Civil)
- f) Domicílio acadêmico: Local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

4 - PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 Poderão concorrer a este processo seletivo os e as estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, ou seja, R\$1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) tendo-se como referência o salário mínimo nacional vigente em 2019, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) considerando os dois meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo, ou seja, os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

4.2 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica de que trata este edital, a UFSCar levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) para membros declarados no grupo familiar que NÃO tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do estudante, deverá apresentar documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) considerarem necessário.
- b) Para estudantes que residam com outros familiares ou responsáveis, que NÃO são seus pais, será resguardado a assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE o direito de solicitar documentos da família de origem do estudante, quando julgar necessário.
- c) Para membros declarados na composição do grupo familiar que TENHAM relação de parentesco com o estudante como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela, curatela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documento para comprovar a residência no mesmo domicílio do estudante.
- d) Filhos de algum componente do grupo familiar que NÃO residam com a família, NÃO devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.
- e) Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- f) Para estudantes solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- g) Estudantes que já residem na cidade do campus em moradia com fim de permanência estudantil deverão declarar o núcleo familiar de origem, considerando o item 2.1, a.
- h) Apenas será considerado como economicamente independente o estudante que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem.

4.3 Após declaração da composição familiar no Formulário para Avaliação Socioeconômica, que deverá ser preenchido eletronicamente, impresso e assinado, não será permitido ao estudante alterar a relação de membros declarada neste documento.

4.4 Para os efeitos deste regulamento, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, inclusive horas extras, adicionais por qualificação e exercícios de chefias ou funções gratificadas, levando-se em conta no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 4.4.2; e

c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

4.5 No cálculo do rendimento bruto serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e de investimentos financeiros (aplicações bancárias, inclusive poupança), de pensão alimentícia e recebimento de auxílios pagos por familiares ou terceiros.

4.6 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 4.4:

a) os valores percebidos a título de:

I. Auxílios para alimentação e transporte;

II. Diárias e reembolsos de despesas;

III. Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

VII. Participação nos Lucros – PL.

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VI. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.7 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser executado por assistentes sociais avaliadores/as, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de acordo com as disposições da seção V deste edital.

4.8 O procedimento de avaliação socioeconômica levará em consideração outros indicadores sociais e econômicos, visando averiguar a compatibilidade entre eles. Poderão ser analisadas informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, investimentos financeiros, condição de moradia, status ocupacional do (s) responsável (is) pelo grupo familiar, escolaridade e a procedência escolar do estudante e de seu grupo familiar.

4.9 Havendo dúvida ou suspeita – que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pelo estudante – a respeito da incompatibilidade entre a renda familiar bruta mensal *per capita* apurada e informações relativas a bens patrimoniais, dentre outros

aspectos, os/as assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE classificarão o estudante como inelegível à ocupação da vaga, cabendo ao estudante apresentar recurso na forma e prazos definidos neste edital.

4.10 Os/as assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE, conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderão:

- I. Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares, além dos já especificados neste edital;
- II. Realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do estudante e de sua família de origem;
- III. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

5 – DO ACESSO PROVISÓRIO AO BENEFÍCIO

5.1 Com vistas a não prejudicar temporalmente o acesso de estudantes que atendam perfil para esse atendimento, o preenchimento do formulário socioeconômico e do Termo de Compromisso (Anexo IX) deverá gerar um protocolo que garantirá o pagamento provisório de valor diferenciado (R\$ 2,50, dois reais e cinquenta centavos) nas refeições fornecidas no Restaurante a ser entregue no momento em que o/a estudante proceder a entrega desses dois documentos.

5.2 O acesso provisório de que trata o item anterior terá, impreterivelmente, prazo previsto no Cronograma (Anexo I), respeitado o turno de inscrição e a data final da para entrega de documentação.

5.2.1 No caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 5.2, ou seja, o/a estudante que não entregar documentação completa para avaliação de acordo com o prazo previsto no Cronograma (Anexo I), será considerado/a “**desistente**” deste processo seletivo, não podendo mais candidatar-se a esse benefício nos próximos períodos de inscrição e não cabendo, inclusive, manifestação em fase recursiva.

5.3 A documentação para avaliação socioeconômica incluindo documentação pessoal e documentação de emprego e renda de todos os membros do núcleo familiar deverá ser organizada em envelope lacrado e identificado com nome, RA, curso, ano de ingresso, grupo de ingresso SiSU, email e telefone para contato e ser entregue nos locais e horários de acordo com o item 2.3 deste edital.

5.4 Quando averiguada documentação e mediante resultado da avaliação, caso não fique comprovado perfil para acesso ao atendimento, ou em caso de denúncias ou de consistente indicativo de má fé, a UFSCar se reserva o direito de mover processo administrativo contra o/a estudante para apuração dos fatos.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Comprovantes de Identificação Pessoal:

5.1.1 Documentos pessoais:

- I. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de habilitação.
- II. CPF.
- III. Certidão de Nascimento para menores de 12 anos, desde que ainda não possua RG.
- IV. Certidão de casamento com sentença completa de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital.
- V. Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- VI. Comprovante de residência (contrato de aluguel em vigor acompanhado de recibo de



pagamento, conta de água, ou gás, ou energia elétrica ou telefone).

6.2 Formulário Socioeconômico

6.2.1 O formulário deve ser preenchido **exclusivamente por meio do endereço** <http://www.questionarios.ufscar.br> com obrigatoriedade de envio das informações por meio eletrônico, seguido da impressão e assinatura por parte do estudante.

6.2.2 O Formulário para avaliação socioeconômica, a que se refere o item VII, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, **não poderá ter suas informações alteradas**, devendo ter sua versão de envio, guardada em forma de arquivo em extensão no formato “.HTML”, para eventual acesso e controle por parte do/a estudante.

As informações declaradas e assinadas em Formulário não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.3 Comprovantes de Rendimentos

6.3.1 Documentos básicos de apresentação **obrigatória para TODOS OS MEMBROS declarados na família, independente da categoria de emprego e renda:**

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

II. Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.

III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

6.3.2 Documentos Mínimos para Comprovação de Renda

Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem apresentar comprovação sobre sua condição de trabalho ou não, segundo as categorias que se seguem. Em caso de funcionários públicos, professores, trabalhadores da saúde ou trabalhadores com jornadas especiais que cumulam mais de um vínculo empregatício, é necessário comprovação de todas as atividades:

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).

b) Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário.

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

d) Holerites referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.

II. TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2018, ano-base 2017, quando houver.
- e) Extratos bancários referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019 de pessoa jurídica, quando houver.
- f) Notas fiscais de vendas referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019, quando houver.
- g) Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) exercício de 2018, ano-base 2017, quando houver.
- h) Declaração de sindicato, cooperativa, associação que ateste atividade e renda.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.
- d) Extratos de Pagamento referentes janeiro e fevereiro de 2019, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ou comprovação equivalente (holerites, contracheques, etc).
- e) Para todo aposentado ou pensionista, mesmo com o extrato de pagamento do INSS, apresentar Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral (ver modelo no ANEXO II).

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Profissionais liberais têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho. Já os profissionais autônomos são prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.

- d) Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019 (ver modelo no ANEXO III).
- e) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referente, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019, compatíveis com a renda declarada, quando houver.

V. SÓCIO E DIRIGENTE DE EMPRESAS, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente pessoa física referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) exercício de 2018, ano-base 2017.
- e) Declaração do Simples Nacional, quando for o caso;
- f) Extratos bancários de pessoa jurídica, referente, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- g) Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referente, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019;
- h) Para todo micro ou pequeno empresário, mesmo com as comprovações anteriores, apresentar Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada (ver modelo no ANEXO IV).

VI. TRABALHADORES DO MERCADO INFORMAL (sem vínculo em CTPS)

Trabalhadores do mercado informal são trabalhadores que exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS; não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.
- d) Declaração de Rendimentos informando rendimento médio mensal referente, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019 (ver modelo no ANEXO III).

VII. DESEMPREGADO E SEM RENDIMENTOS

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato).
- b) Extratos de conta corrente pessoa física referentes, no mínimo, janeiro e fevereiro de 2019.
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) exercício de 2018, ano-base 2017, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou em caso de não declarar imposto de renda, acessar a página <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e imprimir a página com a informação de que nada consta.
- d) Declaração de Ausência de Rendimentos (ver modelo no ANEXO V).

6.4 Rendas Complementares que se somam ao Rendimento Familiar

6.4.1 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- a) Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referente, no mínimo janeiro e fevereiro de 2019.
- b) Declaração de Rendimentos de Aluguel (ver modelo no ANEXO VI).

6.4.2 Recebimento de Pensão Alimentícia

- a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando houver.
- b) Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo/a responsável pelo pagamento conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO VII).

6.4.3 Auxílio Pago por Parente ou Terceiros

- a) Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo(a) responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal (ver modelo no ANEXO VIII).

7 - DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO

7.1 O O/A estudante que for considerado inelegível, ou seja, que tiver como resultado a situação de “Indeferido”, poderá interpor recurso contra o indeferimento por critério de renda per capita superior, ausência de documentação e/ou inconsistência nas informações declaradas e comprovadas. Tal recurso deverá ser apresentado, em única instância, dirigido à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), nos prazos previstos neste edital.

7.2 A apresentação do recurso a que se refere o *caput* deve ser protocolada pessoalmente pelo próprio estudante ou ainda poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

7.3 A apresentação do recurso deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, feita em formulário apropriado, de acordo com o modelo do ANEXO X, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos que servirem para comprovação das informações prestadas.

Os recursos serão analisados por assistentes sociais avaliadores/as sob responsabilidade da ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no Cronograma deste edital.

7.4 Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido a equipe técnica responsável o direito de realizar entrevistas, fazer ligações telefônicas bem como de proceder visitas ao local de domicílio do estudante e ainda valer-se de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

7.5 Não caberá, administrativamente, por parte da ProACE qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por estudante que tenha seu recurso indeferido.

6.6 Não terão direito a enquadrar-se nesse processo seletivo estudantes que deixaram de exercer o direito de apresentar o recurso contra o resultado obtido no procedimento de avaliação socioeconômica, nos prazos estabelecidos neste edital.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1 A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos estudantes nesse processo seletivo.

8.2 Caso a UFSCar, diligenciando sobre a veracidade dos documentos, suspeitar que alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, respeitado o direito de defesa e, após a análise da defesa apresentada pelo estudante, poderá adotar, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais cabíveis.

8.3 Qualquer cidadão, estudante ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por estudante ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, desde que encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada.

8.4 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante:

a) acompanhar o Cronograma deste edital, não cabendo alegação posterior junto à ProACE.

b) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos.

8.5 As comunicações oficiais pertinentes a este processo seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão realizadas por meio da página www.proace.ufscar.br sendo de inteiro compromisso e responsabilidade do/a candidato/a acompanhar tais informações.

8.6 As informações prestadas no formulário socioeconômico, bem como documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a e sua família. A qualquer tempo, poderá ocorrer a nulidade desta seleção desde que comprovada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, com possibilidade da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

São Carlos, 01 de março de 2019.

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



ANEXO I
CRONOGRAMA - 2019

FASE DO PROCESSO SELETIVO	PRAZOS
Período total de inscrição	07/03 a 11/04
Inscrição 1º Turno	07/03 a 21/03
Prazo final para entrega de documentos – 1º Turno	28/03
Resultado da avaliação socioeconômica – 1º Turno	05/04
Recurso contra resultado da avaliação socioeconômica – 1º Turno	08/04
Resultado do Recurso – 1º Turno	12/04
Inscrição 2º Turno	22/03 a 11/04
Prazo final para entrega de documentos – 2º Turno	18/04
Resultado da avaliação socioeconômica – 2º Turno	24/04
Recurso contra resultado da avaliação socioeconômica – 2º Turno	26/04
Resultado do Recurso – 2º Turno	03/05



ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA APOSENTADO/A

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.

trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses
_____, _____, _____/_____(meses/ano) auferi uma renda média mensal
aproximada no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura

* Anexar cópia de holerite.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Autônomo/a, Profissional Liberal, Trabalhadores do Mercado Informal)

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

() autônomo/profissional liberal (com contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

() mercado informal, sem vínculo em CTPS (sem contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

E referente aos meses: _____, _____, _____ / _____ (meses e ano), auferi uma

renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Empresário, Pequeno ou Micro empresário)

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

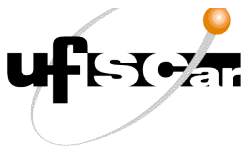
DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo negócio próprio, micro ou pequeno empresário com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ / _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s) pessoa física e jurídica.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de: _____, _____, _____ / _____ (meses e ano).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s).



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos por aluguel de imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade no valor mensal de R\$ _____,

(_____) referente ao imóvel localizado no endereço:

_____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (responsável pelo pagamento),

RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que **PAGO** o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente à pensão alimentícia para: _____.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS
(Valores pagos para auxílio da família por parentes ou terceiros)

Eu, _____, RG _____,

CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de

R\$ _____ (_____) referente

a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o/a estudante: _____

_____.

_____, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)



ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO
Edital ProACE 01/2019

Eu, _____, RG _____
CPF _____, ingressante na UFSCar no ano de _____
estudante regularmente matriculado com o RA _____ no curso
de _____, entrego esse Termo de
Compromisso inscrito no processo seletivo regulamentado pelo Edital ProACE 01/2019
para requerer, provisoriamente, até a finalização de meu processo de avaliação
socioeconômica, acesso às refeições do RU subsidiadas para discentes como “categoria
intermediária ProACE”.

Para tanto:

(assinalar):

Declaro ciência que devo a entregar, respeitado meu turno de inscrição, até data constante no Cronograma (Anexo I), toda a documentação para avaliação socioeconômica para finalização do processo seletivo.

Declaro ciência do item 5.4 deste edital: *“Quando averiguada documentação e mediante resultado da avaliação, caso não fique comprovado perfil para acesso ao atendimento, ou em caso de denúncias ou de consistente indicativo de má fé, a UFSCar se reserva o direito de mover processo administrativo contra o/a estudante para apuração dos fatos”.*

Declaro ciência quanto minha responsabilidade de acompanhar procedimentos e prazos deste processo, bem como a publicação dos resultados, segundo Cronograma desse Edital.

São Carlos, _____ / _____ / 2019.

Assinatura



ANEXO X

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CONTRA RESULTADO DE
AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA
Edital ProACE 01/2019**

Eu, _____, RG _____
CPF _____, ingressante na UFSCar no ano de _____
estudante regularmente matriculado com o RA _____ no curso
de _____, compareço para
interposição de Recurso contra resultado de minha avaliação socioeconômica e declaro
ciência quanto minha responsabilidade de acompanhar procedimentos e prazos deste
processo, bem como a publicação dos resultados, segundo Cronograma desse Edital.

São Carlos, _____/_____/2019.

Assinatura